



## RESOLUÇÃO Nº 2/2020- CE - Covid-19

**O Comitê Especial de acompanhamento do Coronavírus em Santa Catarina**, doravante denominado **Comitê de Prevenção ao COVID-19** designado pelo Conselho Pleno para acompanhar a evolução do coronavírus e suas consequências no âmbito da OAB/SC, da CAASC e da ESA, no uso de suas atribuições, e:

Considerando a alteração do quadro de contaminação do Coronavírus no Estado de Santa Catarina e a necessidade de medidas de prevenção necessárias a sua contenção e à saúde dos colaboradores e demais pessoas com quem esta Entidade se relaciona;

Considerando a emissão do Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, pelo Governador do Estado de Santa Catarina, que declara situação de emergência em todo o território estadual para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19;

### RESOLVE ADOTAR AS SEGUINTE MEDIDAS

Art. 1º Suspender o atendimento presencial e o acesso aos seguintes locais:

I - sede da OAB/SC, Subseções e todas as salas localizadas nos Tribunais, fóruns, presídios e delegacias de Santa Catarina;

II – sede da CAASC, Delegacias da CAASC, Clínicas médicas e odontológicas e escritório compartilhado.

Art. 2º Criar canais de comunicação (telefones, e-mail e chat) para atendimento remoto à advocacia, cujas informações ficarão disponíveis sítio eletrônico desta Seccional [www.oab-sc.org.br](http://www.oab-sc.org.br).

Art. 3º Determinar que, a partir da tarde de 19/3/2020, os colaboradores que estejam lotados nos locais indicados no art. 1º deverão desenvolver as suas atividades *home office*.

Parágrafo único. Os colaboradores que desenvolvam atividades incompatíveis com o trabalho remoto deverão ter relativizada a execução de suas atribuições, levando-se em conta as peculiaridades que se apresentem, avaliadas pelos



## SANTA CATARINA

respectivos Coordenadores de Setor em conjunto com os Diretores responsáveis, analisando-se posterior compensação, se for o caso.

Art. 4º Ficam mantidos os serviços oferecidos pela OAB/SC aos advogados, à exceção daqueles que dependam da análise de processos físicos ou do deslocamento dos colaboradores aos locais indicados no artigo 1º, cuja urgência e possibilidade serão avaliadas por este Comitê, de acordo com as especificidades do caso concreto, tendo em vista a recomendação para que os colaboradores permaneçam trabalhando em suas residências.

Art. 5º As determinações desta Resolução têm validade até o dia 31/3/2020, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 6º Permanece válida a Resolução 01/2020 naquilo que não contrariar com as medidas adotadas nesta normativa.

**Publique-se.**

**Cumpra-se**

Florianópolis, 18 de março de 2020.



**Juliano Mandelli**  
Presidente do Comitê de Prevenção ao COVID-19

**Alexandre Evangelista**  
Tesoureiro da CAASC

**André Jannis**  
Secretário-Geral da ESA

**Gisele Kravchychyn**  
Coordenadora Adjunta das  
Comissões da OAB/SC

**Wilson Knoner Campos**  
Presidente da Comissão de Saúde  
da OAB/SC